



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
Departamento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda

Nota Técnica SEI nº 5118/2023/MTE

Assunto: Proposta de alteração da Resolução Codefat n. 945, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine mantidas por entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema, prevista na Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica fundamenta proposta de Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat (SEI nº 0429075) para alterar a Resolução Codefat nº 945, de 18 de maio de 2022 (SEI nº 0415947) e revoga a Resolução Codefat nº 965, de 23 de novembro de 2022.

ANÁLISE

2. A Resolução em questão dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine durante a transição da modalidade de convênios para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para a execução das ações e serviços disponíveis na Rede do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

3. O objetivo da proposta é dar continuidade ao serviço público prestado pelas unidades de atendimento do Sine mantidas por entes federados durante a transição da modalidade de convênio para a transferência automática de recursos entre fundos do trabalho no âmbito da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018. Considerando que alguns entes federados não adeririam ao Sine e, simultaneamente, ofertam ações e serviços do Sistema, faz-se necessário prorrogar o prazo para funcionamento destas unidades, de tal forma que se propõe o prazo 31 de dezembro de 2024. Entende-se que referido prazo é razoável dado os requisitos previstos para a adesão e a capacidade institucional dos entes federados em atendê-los, como a constituição de conselho local e os trâmites legislativos e orçamentários para criação de fundo do trabalho local.

4. A minuta de Resolução (SEI nº 0429075) propõe conceder mais um ano para que as unidades de atendimento continuem em funcionamento mesmo na ausência de formalização de adesão à nova organização do Sine, prorrogando-se o prazo para 31 de dezembro de 2023. Também, referida minuta propõe revogar a Resolução Codefat nº 965, de 23 de novembro de 2022, (SEI nº 0415948) que alterou o prazo previsto na Resolução Codefat 945/2022.

5. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os textos da Resolução Codefat nº 945/2022 e da minuta de Resolução proposta, no trecho objeto de alteração:

Artigo	Texto Atual	Texto Proposto
Art 1º, caput	Art. 1º Autorizar os entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema Nacional de	Art. 1º Autorizar os entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema Nacional de

Emprego – Sine, prevista na Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, a manter, até 31 de dezembro de 2023 , as unidades de atendimento que estiverem em funcionamento, de forma a assegurar a continuidade das ações e serviços prestados	Emprego – Sine, prevista na Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018, a manter, até 31 de dezembro de 2024 , as unidades de atendimento que estiverem em funcionamento, de forma a assegurar a continuidade das ações e serviços prestados
---	---

MANIFESTAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

6. Tem-se que a Análise de Impacto Regulatório disposta no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica à seguinte proposta de resolução, uma vez que se trata de ato normativo de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados, conforme art. 3º, inciso II; bem como ato normativo considerado de baixo impacto, conforme incisos II e III do seu art. 4º.

CONCLUSÃO

7. Dito isso, propõem-se encaminhamento da Minuta de Resolução SEI nº 0429075 à Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, para que, se estiver de acordo, proceda com as diligências administrativas necessárias, afim de submeter a proposta à Secretaria Executiva do Codefat para apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

Documento assinado eletronicamente

JOCIANY MONTEIRO LUZ

Economista

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE ESTEVAM SANTANA

Coordenadora-Geral de Trabalho, Emprego e Renda

De acordo. Encaminha-se à Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

TIAGO MOTTA

Diretor de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jociany Monteiro Luz, Economista**, em 01/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0415943&crc=CDA6AB95, informando o código verificador **0415943** e o código CRC **CDA6AB95**.
